

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 26 outubro de 2017

Número 16

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.416 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

“Retifica o Decreto nº 15.990 que retificou o Decreto nº 15.895 que aposentou compulsoriamente o servidor Noé Iffarraguirre Fraga.”

O Excelentíssimo Senhor Eduardo Bonotto, Prefeito Municipal de São Borja, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso VIII e XI e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos da Lei Orgânica do Município, conforme o art. 40, § 1º inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, art. 17 e 20, Lei nº 3.496/05 de 01 julho de 2005, arts. 1º e 10 da Lei nº 10.887, de 18 de julho de 2004, art. 57 da Orientação Normativa SPS/MPS nº 01, de 23 de janeiro 2007, arts. 1º e 4º da MP nº 167, publicada 20 de fevereiro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º- Fica retificado o Decreto nº 15.990, que retificou o Decreto nº 15.895, que aposentou compulsoriamente, a contar de 25.10.2014 o servidor, Regime Jurídico Estatutário, matriculado sob nº 0288 - Noé Iffarraguirre Fraga, Instalador Hidráulico - Classe “C”, nível 03, regime horário de 40 horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais a média aritmética e a 12.080/12.775 dias no valor de R\$ 930,28(Novecentos e trinta reais e vinte e oito centavos), compostos das vantagens de 50% (cinquenta por cento) referente a 10(dez) avanços nos termos do artigo 152 da Lei nº 829/75, alterada pela Lei nº 1.440/87 e artigo 96 da Lei Complementar 005/95, 25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, conforme artigo 154 da Lei nº 829/75, e artigo 97 da Lei Complementar 005/95, de conformidade com anexo IV da Lei nº 807/75, Lei nº 3.779/07 e Decreto nº 10.794/07, e Lei nº 3.800/2007 e Portaria nº 1.327/07, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

São Borja, 24 de outubro do ano de 2017.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.266, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui no Município de São Borja o Programa de Educação Empreendedora na Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica instituído o Programa de Educação Empreendedora na Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental no Município de São Borja.

Parágrafo único. O programa deverá promover a cultura empreendedora de forma transversal aos conteúdos no Ensino Fundamental.

Art.2º O programa de que trata a Lei tem como objetivos:

I - ampliar, promover e disseminar a educação empreendedora nas instituições de ensino por meio da oferta de conteúdos de empreendedorismo nos currículos, objetivando a consolidação da cultura empreendedora na educação;

II - desenvolver características comportamentais empreendedoras que eduquem a criança e o jovem para o mundo do trabalho, independente das escolhas futuras de carreira;

III - estimular a implantação de práticas educacionais que congreguem a comunidade escolar e a inovação nas práticas educacionais e de projetos que explorem ideias de negócios;

IV - fomentar o surgimento de novas atividades econômicas.

Art.3º As instituições de ensino deverão incluir em seus currículos conteúdos e atividades que promovam a cultura empreendedora no projeto pedagógico e no

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 26 outubro de 2017

Número 16

plano escolar para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos estudantes do ensino fundamental.

Art.4º Para a execução desta lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar parceria com os órgãos públicos federais, estaduais, municipais e entidades da sociedade civil pública ou privada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 25 de Outubro do ano de 2017.

Eduardo Bonotto.
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.267, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Permissão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN - conforme Termo de Permissão de Uso em anexo, que passa a fazer parte desta Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

São Borja, 25 de Outubro do ano de 2017.

Eduardo Bonotto.

Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.268, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Dá nova redação ao Art.16, I, da Lei Municipal Nº 5.053/2015 que “Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel ora denominado serviço de táxi, revoga a Lei Municipal nº 4.181 de 12 de janeiro de 2010” e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica alterada a redação do Art.16, I, da Lei Municipal nº 5.053/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art.16. (...):

I - os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei deverão ser espécie passageiro, tipo automóvel, ou, da espécie mista, tipo caminhoneta, conforme conceitos previstos no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro, na cor branca, dotados de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas;

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

São Borja, 25 de Outubro do ano de 2017.

Eduardo Bonotto.
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 26 outubro de 2017

Número 16

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA E A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN.

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede na **RUA APARÍCIO MARIENSE, 2751**, em São Borja - RS - inscrito no CNPJ sob nº 88.489.786/0001-01, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDUARDO BONOTTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1030707648 - SSP/RS e do CPF nº 964.466.840.53, residente e domiciliado na Alameda dos Jacarandás nº 554, CELEBRA com a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN** - Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com Sede em Porto Alegre, RS, sito na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **FLÁVIO FERREIRA PRESSER**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade nº 5000478809 - SSP/RS e CPF nº 192.190.830-00, residente de domiciliado na Rua Dr. Barcelos nº 622, Bairro Tristeza, Porto Alegre, RS, e pelo seu Diretor Administrativo, **MARCUS VINÍCIUS VIEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade nº 9077987809 - SSP/RS e do CPF nº 000.625.630-92, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 1735, apartamento 1305, Bairro Centro, Porto Alegre, RS, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Fundamento Legal

Artigo 85 da Lei Orgânica do Município de São Borja, e na Lei Municipal nº 5.267, de 25 de Outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA Objeto e Descrição da Área

OBJETO: O Presente instrumento tem como objetivo a **Permissão de Uso** gratuita de área no passeio da Avenida Presidente Vargas, destinada à implantação da Estação de Bombeamento de Esgoto - EBE 4 - Integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de São Borja.

DESCRIÇÃO DA ÁREA: Terreno urbano, localizado no passeio da Rua Presidente Vargas, com área de 21,00 m² e perímetro de 20,00 m, na cidade de São Borja/RS, com a seguinte descrição e confrontações, onde os ângulos foram medidos em sentido horário. A área está amarrada ao vértice V0, interseção do alinhamento predial norte da Avenida Presidente Vargas com o alinhamento predial Leste da Rua Martinho Lutero; daí com azimute de 80º 46" e distância de 182,16 metros chega-se ao vértice V1, origem da área em descrição; daí visando o V0, giro angular de 179º 36' e distância de 7,00 metros chega-se ao vértice V2; daí, visando V1, giro angular de 270º 00' e distância de 3,00 metros, chega-se ao vértice V3; daí, visando o vértice V2, giro angular de 270º 00' e distância de 7,00 metros, chega-se ao vértice V4, daí, visando V3, giro angular de 270º 00', e distância de 3,00m chega-se ao vértice V1, início da descrição. A área descrita confronta-se ao **NORTE:** com o terreno da Avenida Presidente Vargas, ao **SUL:** com meio fio da Avenida Presidente Vargas, a **OESTE:** e a **LESTE** com o passeio da Avenida Presidente Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações da Permissionária

a) Administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente **Permissão de Uso**, bem como, utilizá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na **Cláusula Segunda**, observada a legislação vigente.

§1º a **Permissionária**, colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente **Permissão de Uso**, responsabilizar-se-á pela delimitação da área permitida, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o **Permitente**.

§2º É vedado à **Permissionária** fazer, sem a prévia e expressa autorização do **Permitente**, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos móveis objetos da presente **Permissão de Uso**, exceto os necessários à execução da obra prevista na **Cláusula Segunda** do presente **Termo de Permissão de Uso**.

§3º a **Permissionária** somente poderá realizar edificações na área objeto da presente **Permissão de Uso** desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 26 outubro de 2017

Número 16

§4º É de responsabilidade da **Permissionária** a comunicação, ao **Permitente**, sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbação ou esbulho na posse dos imóveis objeto da presente **Permissão de Uso**, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses durante a vigência deste **Termo de Permissão de Uso**.

§5º A **Permissionária** será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita na **Cláusula Segunda** vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do **Permitente**.

§6º A responsabilidade referida no parágrafo antecedente perdurará enquanto estiver em vigor a presente **Permissão de Uso**.

CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações do Permitente

- a) Respeitar a posse da **Permissionária** nos termos ajustados;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente **Termo de Permissão de Uso**.

CLÁUSULA QUINTA Extinção

Este **Termo de Permissão de Uso** se extinguirá, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao **Permitente**, observando-se o disposto na **Cláusula Terceira** deste **Termo de Permissão de Uso**.

CLÁUSULA SEXTA Prazo

A presente **Permissão de Uso** vigorará em caráter irretratável e irrevogável até o término do Contrato do Programa firmado entre a CORSAN e o Município de São Borja, a despeito de no caso em tela o contrato expirar em novembro de 2042, sendo prorrogável por igual período desde renovado o contrato de programa e mantido o objeto descrito na **Cláusula Segunda** do presente **Termo de Permissão de Uso**, sendo tal ato publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva Súmula.

Parágrafo único. O Término da presente ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

CLÁUSULA SÉTIMA Restituição do Imóvel

A **Permissionária** se compromete a restituir ao **Permitente**, em estado normal de uso ao final da mesma, a área objeto da **Permissão** de que trata o presente instrumento desde que incorram as hipóteses de prorrogação na **Cláusula Sexta**.

Parágrafo único. A restituição de que trata esta **Cláusula** será formalizada mediante a assinatura de um **TERMO DE RECEBIMENTO**, após realizada a devida conferência pelo **Permitente**.

CLÁUSULA OITAVA Foro

Fica eleito pelas partes o Foro de Porto Alegre para que sejam dirimidas as questões porventura exurgentes da execução do presente **Termo de Permissão de Uso**, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

São Borja, 25 de Outubro de 2017.

Eduardo Bonotto
Prefeito de São Borja

Flávio Ferreira Presser
Marcus Vinícius Vieira de Almeida
Diretor - Presidente da Corsan
Diretor Administrativo

Testemunha 1:

Nome:
CPF:

Testemunha 2:

Nome:
CPF:

LEI Nº 5.271, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Acrescenta metas ao Anexo II, da Lei Municipal nº 4.755, de 16 de Agosto de 2013 - Plano Plurianual - PPA 2014 a 2017, alterada pela Lei Municipal nº

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 26 outubro de 2017

Número 16

4.815, de 20 de Dezembro de 2013, e dá outras providências

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Ficam acrescentadas, ao Anexo II, da Lei Municipal nº **4.755**, de 16 de Agosto de 2013, Plano Plurianual - PPA 2014 a 2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.815, de 20 de Dezembro de 2013, a seguinte ação do Programa 0123, Segurança Pública:

PLANO PLURIANUAL 2014 - 2017

DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS									
Órgão e Unidade Orçamentária: 09.05 - Secretaria de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito									
Programa de Governo: 0123 - Segurança Pública									
Descrição dos objetivos do programa: desenvolver e manter ações voltadas a Defesa Civil, visando o apoio às famílias atingidas por desastres naturais e enchentes.									
Nome do Indicador estabelecido no plano plurianual:									
Indicador previsto no momento do planejamento:									
Indicador pretendido ao final do Plano:									
Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Preço Unitário	Meta		Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2.251	Defesa Civil	Atendimento a atingidos por desastres naturais e em situação de risco	Verba		2014		0,00	0,00	0,00
Objetivos da Ação: transferência de recursos da Secretaria Nacional de Defesa Civil, para a Defesa Civil de São Borja para a aquisição de materiais, bens ou serviços para atender demandas das famílias atingidas por desastres naturais.					2015		0,00	0,00	0,00
					2016		0,00	0,00	0,00
					2017		0,00	204.578,80	204.578,80
Total da ação para os quatro exercícios							0,00	204.578,80	204.578,80

Art.2º Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades para 2016, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovado pela Lei Municipal nº 5.196, de 15 de Dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 5.207, de 05 de janeiro de 2017, a seguinte ação do Programa 0123, Segurança Pública:

LDO - 2017

DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS									
Órgão e Unidade Orçamentária: 09.05 - Secretaria de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito									
Programa de Governo: 0123 - Segurança Pública									
Descrição dos objetivos do programa: desenvolver e manter ações voltadas a Defesa Civil, visando o apoio às famílias atingidas por desastres naturais e enchentes.									
Nome do Indicador estabelecido no plano plurianual:									
Indicador previsto no momento do planejamento:									
Indicador pretendido ao final do Plano:									
Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Preço	Meta	Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de Financiamento			
						Próprios	Terceiros	Total	
2.251	Defesa Civil	Atendimento a atingidos por desastres naturais e em situação de risco	Verba		2014		0,00	0,00	0,00
Objetivos da Ação: transferência de recursos da Secretaria Nacional de Defesa Civil, para a Defesa Civil de São Borja para a aquisição de materiais, bens ou serviços para atender demandas das famílias atingidas por desastres naturais.					2015		0,00	0,00	0,00
					2016		0,00	0,00	0,00
					2017		0,00	204.578,80	204.578,80
Total da ação para os quatro exercícios							0,00	204.578,80	204.578,80

				Unitário	Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2.251	Defesa Civil	Atendimento a atingidos por desastres naturais e em situação de risco	Verba		2015		0,00	0,00	0,00
Objetivos da Ação: transferência de recursos da Secretaria Nacional de Defesa Civil, para a Defesa Civil de São Borja para a aquisição de materiais, bens ou serviços para atender demandas das famílias atingidas por desastres naturais.					2016		0,00	0,00	0,00
					2017		0,00	204.578,80	204.578,80
Total da ação para os quatro exercícios							0,00	204.578,80	204.578,80

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.197, de 15 de Dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 5.208, de 05 de Janeiro 2017, alterada pela Lei Municipal 5.241, de 21 de agosto de 2017, no valor global de R\$ 204.578,80 (duzentos e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
05	SEGURANÇA PÚBLICA	
06.182.0123.2.251	Defesa Civil	
3.3.90.30.00.00.00.1259	Material de Consumo	14.936,80
3.3.90.32.00.00.00.1259	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	156.210,00
3.3.90.39.00.00.00.1259	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.432,00

Art.4º Os créditos a que se refere o Artigo 3º, terão como recurso para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1259 (RECURSOS DA SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SEDUC), no valor de R\$ 204.578,80 (duzentos e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), proveniente da Portaria nº 405/2017 - SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SEDUC, que está depositado na conta corrente nº 44.195-3 BCO DO BRASIL APLIC - DEFESA CIVIL ENCH agência 0187.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 26 outubro de 2017

Número 16

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 26 de Outubro do ano de 2017.

Eduardo Bonotto.

Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Departamento de Fiscalização Sanitária

Autuado: **Márcia Eliane Pinto da Silva-Me**

Data da autuação:13/01/2017

CNPJ/CPF:20,674,889/0007-08

Localidade:Rua:Riachuelo, nº676

Processo nº 001/2017

Data da Decisão: 03/03/2017

Decisão Final: Diante do exposto foi julgado procedente a autuação e aplicação ao estabelecimento autuado por advertência.

Penalidade Imposta: Advertência, equivalente a infração leve, nos termos da Lei Complementar Municipal nº020/99,Art.15, capítulo IV das Infrações.

Fernanda Bohn
Diretora da Vigilância e Saúde
Decreto nº 16/971/2017

Departamento de Fiscalização Sanitária

Autuado: **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS DOM PEDRO LTDA**

Data da autuação:03/10/2016

CNPJ/CPF:25,307/0001-28

Localidade:Rua:Aparício Mariense, nº 2152

Processo nº 002/2017

Data da Decisão: 29/03/2017

Decisão Final: Diante do exposto foi julgado procedente a autuação e aplicação ao estabelecimento autuado por advertência e multa.

Penalidade Imposta: Advertência e Multa de 12URMs equivalente a infração leve, nos termos da Lei Complementar Municipal nº020/99,Art.15, capítulo IV das Infrações.

Fernanda Bohn
Diretora da Vigilância e Saúde
Decreto nº 16/971/2017

Departamento de Fiscalização Sanitária

Autuado:**WMS SUPERMERCADO DO BRASIL LTDA**

Data da autuação:09/03/2017

CNPJ/CPF:68,95/0001-04

Localidade:Rua : Serafim Dornelles Vargas, nº898

Processo nº 010/2017

Data da Decisão:21/06/2017

Decisão Final: Diante do exposto foi julgado procedente a autuação e aplicação ao estabelecimento autuado por advertência.

Penalidade Imposta: Advertência, equivalente a infração leve, nos termos da Lei Complementar Municipal nº020/99,Art.15, capítulo IV das Infrações.

Fernanda Bohn
Diretora da Vigilância e Saúde
Decreto nº 16/971/2017

Departamento de Fiscalização Sanitária

Autuado: **MERCADO BACESA LTDA**

Data da autuação:09/03/2017

CNPJ/CPF: 68,820,950/0001-04

Localidade:Rua:Gomes Carneiro, nº 1285

Processo nº 011/2017

Data da Decisão: 21/06/2017

Decisão Final: Diante do exposto foi julgado procedente a autuação e aplicação ao estabelecimento autuado por Advertência.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 26 outubro de 2017

Número 16

Penalidade Imposta: Advertência, equivalente a infração leve, nos termos da Lei Complementar Municipal nº020/99, Art.15, capítulo IV das Infrações.

Fernanda Bohn
Diretora da Vigilância e Saúde
Decreto nº 16/971/2017
